Anexo do P.L. nº 149/99-CS
S. Vicente 26/8/99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 244

Desafeta e transfere área da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens patrimoniais do Município, e autoriza sua doação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mediante doação de imóvel daquela empresa situado na Praça Coronel José Lopes.
Proc. nº 020742/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam desafetadas da classe dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos bens patrimoniais do Município, as áreas de terreno a seguir descritas e caracterizadas:

I – terreno de forma retangular, parte menor da Praça João Pessoa, Símbolo 74, localizada no Centro, na confluência das Ruas Henrique Ablas, Símbolo 0004, Marquês de São Vicente, Símbolo 0098, Erasmo Schetz, Símbolo 0103 e Djalma Dutra, Símbolo 0034 do Largo da Matriz, Lei 57-A/91, medindo esse terreno 10,00m (dez metros) por 20,00m (vinte metros), encerrando área de 200,00m² (duzentos metros quadrados) que se inicia em um ponto a 22,00m (vinte e dois metros) de distância dos imóveis da Praça João Pessoa nº 215 (antigo 19) e 235 (antigo 18) no cruzamento com o prolongamento do alinhamento da Rua Erasmo Schetz; deste ponto segue 20,00m (vinte metros) em linha reta, sentido Rua Djalma Dutra, onde confronta à esquerda, com parte maior, remanescente da Praça, sentido imóveis nºs 215 e 235; deflete à direita 90º e segue 10,00m (dez metros) sentido Rua Henrique Ablas, onde confronta à esquerda com parte maior, remanescente da Praça; deflete à direita 90º, segue 20,00m (vinte metros), sentido Rua Henrique Ablas, onde confronta à esquerda com parte maior, remanescente da Praça; deflete à direita 90º, segue 10,00m (dez metros) até o ponto de partida, onde confronta à esquerda, com parte remanescente da Praça;

II – terreno de forma retangular, parte menor da Praça Oswaldo Cruz, Símbolo 36, localizada no Parque São Vicente, na confluência das Ruas Coronel Silva Telles, Símbolo 92, Carlos Gomes, Símbolo 44 e Rua Frei Gaspar, Símbolo 46, medindo esse terreno 20,00m (vinte metros) por 40,00m (quarenta metros), encerrando área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), sentido Centro - bairro Cidade Náutica, do lado direito, que se inicia em um ponto a 33,00m (trinta e três metros) do cruzamento do eixo da Rua Frei Gaspar, com o início da Praça; deste ponto segue em linha reta 20,00m (vinte metros), sentido frente aos imóveis nºs 12 e 1862 da Praça; deflete à esquerda 90°, segue 40,00m (quarenta metros) onde confronta à direita, com parte remanescente da Praça, sentido Rua Carlos Gomes; deflete à esquerda 90° e segue 20,00m (vinte metros), onde confronta, à direita, com parte remanescente da Praça que dá frente para os imóveis da Rua Frei Gaspar 2000; deste ponto deflete à esquerda 90°, segue 40,00m (quarenta metros) até o ponto de partida, onde confronta à direita com parte remanescente da Praça, sentido Rua Carlos Gomes para a Avenida Martins Fontes.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT os imóveis descritos no artigo 1°, que se destinam à construção de prédios dessa empresa, mediante doação ao Município, do imóvel de propriedade da ECT a seguir descrito e caracterizado:

"terreno aproximadamente retangular, localizado em porção central da Praça Coronel José Lopes, com a seguinte descrição: a partir de um ponto situado a 60,45m (sessenta metros e quarenta e cinco centímetros) do cruzamento do alinhamento das Ruas João Ramalho e Martim Afonso, lado par; mede 23,90m (vinte e três metros e noventa centímetros) de frente, de quem da Rua Expedicionários Vicentinos olha para o terreno; mede da frente aos fundos à direita 47,33m (quarenta e sete metros e trinta e três centímetros) e à esquerda 47,70m (quarenta e sete metros e setenta centímetros), tendo aos fundos a largura de 24,20m (vinte e quatro metros e vinte centímetros), encerrando uma área de 1.190m² (um mil, cento e noventa metros quadrados)."

Parágrafo único – Fica a doação à ECT, das áreas descritas no art. 1º, revogada de pleno direito se às áreas for dada destinação diversa da especificada no "caput".

Art. 3º - Da escritura de doação dos imóveis mencionados no art. 1º constará cláusula expressa de que a construção dos prédios obedecerá os projetos aprovados pela Prefeitura e seu funcionamento deve ser concretizado pela ECT no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei Complementar, sob pena de os imóveis reverterem ao Município, sem direito de indenização àquela empresa, a qualquer título, independentemente de ação ou interpelação judicial.

Art. 4º - Os imóveis objeto das doações serão avaliados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 137 da Lei Orgânica do Município, servindo esse valor para os efeitos patrimoniais de direito.

Art. 5º - As despesas de escritura e registro, quanto aos imóveis mencionados no art. 1º ficarão a cargo da ECT, e quanto ao imóvel descrito no art. 2º, a cargo da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de agosto de 1999.

PROC. 142/99

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal